

## Normas de Avaliação de Desempenho Docente – Regime geral

### Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro

1. São avaliados os professores/educadores de infância contratados, cujo contrato tenha duração igual ou superior a 180 dias.
2. São avaliados os professores dos quadros (QZP e QA) cuja mudança de escalão ocorrerá durante o próximo ano letivo (2025/2026).

**Nota:** A indicação dos docentes em avaliação em 2024/2025, terá por base as alterações previstas no Regime Especial de recuperação de Serviço DECRETO-LEI N.º 48-B/2024, DE 25 DE JULHO

3. É obrigatório, para todos os professores, conforme o artigo 16º do Decreto Regulamentar 26/2012 de 21 de fevereiro, a entrega dos seguintes documentos:
  - 3.1 Registo de participação nos domínios da avaliação (*documento disponibilizado, não ultrapassar 1 página*)
  - 3.2 Relatório de autoavaliação – artigo 19º do DR. 26/2012 (*documento disponibilizado*)  
*Relatório com o máximo de 3 páginas (margens de 1,27cm por lado letra, Trebuchet MS, tamanho 11, com 1,15 de espaço entre linhas)*
4. Os avaliadores de desempenho docente são os Coordenadores de Departamento ou o Diretor consoante os casos. Em todos os Departamentos podem ser nomeados outros avaliadores, atendendo ao número de docentes avaliados.
5. O avaliador preencherá um documento de registo de avaliação interna (classificação) com base nos documentos apresentados pelo avaliado.
6. As classificações serão objeto de análise, harmonização pela SADD, em reunião de acordo com o calendário aprovado.
7. A atribuição das menções de mérito tem por base a aplicação dos percentis determinados para o Agrupamento conforme previsto no Decreto Regulamentar nº 26/2012 e no despacho nº 12567/2012 de 26 de setembro.
8. O resultado da avaliação final será dado a conhecer aos avaliados, mediante notificação para tomada de conhecimento.

Aprovado em conselho pedagógico de 22 de outubro de 2024

